CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

AZIMUTE MED CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 158, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.759.911/0001-22, neste ato representada por sua diretora, doravante denominada **Contratante**.

CIONC Centro Integrado de Oncologia de Curitiba , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, nº 1152, Mercês, Curitiba/PR, CEP 80.810-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.734.165/0001-36, neste ato representada por seu(s) sócio(s) Alessandro Hartmann, doravante denominada Contratada.

As partes têm entre si justo e firmado o presente contrato para prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições ora ajustadas, obrigando as partes e seus sucessores, seja a que título for.

CLÁUSULA PRIMEIRA, OBJETO,

- 1.1. Prestação de serviços para realização de procedimentos de infusão e/ou aplicação, mediante solicitação da **Contratante** e apresentação do pedido médico pelo paciente, documentos e número de voucher correspondente. Será responsabilidade da **Contratada** a adoção das medidas necessárias para a realização dos serviços com observância aos princípios da eficiência, economicidade e racionalidade.
- 1.2. O serviço ora acordado refere-se a:
- a) Programa Bia, Medicamento Tysabri , vinculado à Biogen, cliente da Contratante.
- b) Programa Viver Mais Luypus, Medicamento Benlysta, vinculado à GSK, cliente da contratatante.
- c) Programa Muito Bem Vindo, MEdicamento Remsima, vinculado à Pfizer, cliente da contratante.
- d) Programa Viva Raras, Medicametos, Fabrazyme, Myozyme e Aldurazyme, vinculado a Genzyme, cliente da Contratante.
- 1.3. A **Contratada** deverá disponibilizar profissional(is) da área médica para o procedimento estabelecido para cada Programa, nos termos da orientação e treinamento passados pela **Contratante**.

CLÁUSULA SEGUNDA. VIGÊNCIA.

2.1. O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA. PREÇOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO.

- 3.1. O valor a ser pago pelo procedimento realizado está discriminado no **Anexo** I,II, III e IV , que é parte integrante deste contrato.
- 3.2. Nos preços estabelecidos neste contrato já estão compreendidos todos os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento ou da sua execução, bem como o custo financeiro, riscos inerentes ao exercício da atividade e o lucro, assim como outros custos decorrentes das obrigações e deveres da **Contratada**, declarando que, no preço ajustado, foram levados em conta a contratação de seguros, bem como todas as despesas ou obrigações necessárias para o cumprimento integral das disposições contratuais, até o final da vigência do contrato.
- 3.3. A Contratada deverá registrar a baixa do(s) procedimento(s) realizado(s) durante o mês, conforme termos do treinamento encaminhado à Contratada. Em caso de dúvida, a Contratada entrará em contato com a Contratante durante o mês vigente, para evitar que haja informação equivocada no faturamento.
- 3.4. Para fins de faturamento, fica estabelecido que no mês posterior à realização do serviço, a **Contratada** emitirá e enviará a nota fiscal até o **5º** (quinto) dia útil do mês, cobrando os procedimentos realizados no mês anterior.
- 3.5. A nota fiscal emitida pela **Contratada** somente poderá cobrar valores referente à procedimentos realizados no mês anterior. Em nenhuma hipótese, poderão ser cobrados valores de procedimentos realizados há mais de 01 (um) mês.

M

Contrato de Prestação de Serviço

L lar

- 3.6. Caso a Contratada preste serviços para mais de um Programa da Contratante, será sua obrigação emitir uma nota fiscal separada para cada um dos Programas atendidos.
- 3.7. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter obrigatoriamente as informações abaixo:
 - Nome do Programa
 - b) Procedimento realizado
 - c) Data da realização do procedimento
 - d) Número do voucher
- 3.7.1. Estas informações são obrigatórias e a falta de qualquer delas implica na necessidade de correção, via envio de Carta de Correção, ou, se for o caso, o cancelamento e emissão de nova nota fiscal com as informações corretas.
- 3.7.2. É terminantemente proibido constar na nota fiscal quaisquer informações que possam identificar o paciente, por exemplo, mas não somente, seu nome ou número do CPF.
- 3.8. Caso, por qualquer razão, a nota fiscal seia apresentada com irregularidades no preenchimento. especialmente com informações pessoais do paciente, fica acordado que a mesma não será devida e terá que ser imediatamente cancelada.
- 3.9. O pagamento ocorrerá no último dia útil do mês da emissão da nota fiscal, posterior à prestação dos serviços. Coincidindo a data com finais de semana ou feriados, o pagamento se dará no primeiro dia útil subsequente.
- 3.10. Em caso de recebimento da nota fiscal após o prazo estabelecido no item 3.4, o pagamento será postergado para o último dia útil do mês seguinte, sem que isso gere qualquer permissão ou direito à Contratada de atualizar os valores ou efetuar a cobrança de juros ou multa.
- 3.11. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta bancária da Contratada: Banco ITAÚ, agência nº 0255, conta corrente nº 38512-2.

Parágrafo único. Para evitar qualquer prejuízo ou eventual falha, a Contratada também informará seus dados bancários no corpo da nota fiscal.

- 3.12. Serão feitas as retenções dos tributos, conforme a Legislação vigente.
- 3.13. É vedado à Contratada a negociação de títulos com bancos, financiadoras, empresas de factoring ou similar, sem a anuência prévia e formal da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA. SERVIÇOS ADICIONAIS.

- 4.1. Todo e qualquer acréscimo de serviços deverá ser comunicado formalmente à Contratante, por escrito e mediante protocolo, anteriormente a sua efetiva execução, e somente poderão ser realizados após a Contratada receber autorização formal.
- 4.2. A Contratante se reserva o direito de não efetuar o pagamento por quaisquer serviços adicionais, ainda que sobre eles tenha tido qualquer proveito, caso estes tenham sido realizados sem a estrita observância do procedimento previsto no subitem anterior.

CLÁUSULA QUINTA. DA QUALIDADE E GARANTIA.

- 5.1. A Contratada se responsabiliza pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela aplicação do Medicamento nos pacientes cadastrados no Programa, dentro das suas atribuições e responsabilidades técnicas e profissionais, devendo ser executados com esmero e com a melhor técnica, observando a legislação pertinente, sendo de sua responsabilidade qualquer ocorrência relativa à infusão ou aplicação do Medicamento.
- 5.2. A fiscalização dos serviços, realizada pela Contratante ou seus clientes, não eximirá a Contratada da responsabilidade de zelar pela observância de todas as normas técnicas e de segurança vigentes, bem como não será considerada como causa excludente da garantia de qualidade dos serviços prestados.

Contrato de Prestação de Serviço



- 5.3. A **Contratada** isenta a **Contratante** de toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal, por ato, fato ou omissão da **Contratada** e seus empregados, representantes e/ou prepostos relacionados com a prestação de serviços aqui contratados.
- 5.4. A responsabilidade profissional da **Contratada** fixa-se nos serviços de executar, nos termos deste contrato, em conformidade com o Código de Ética Profissional de Medicina, no Código Civil e na legislação que for aplicável ao caso.

CLÁUSULA SEXTA. NATUREZA JURÍDICO CONTRATUAL.

6.1. O presente contrato tem natureza civil de prestação de serviços, sem qualquer ônus ou obrigação trabalhista entre as partes, inclusive em relação aos sócios, empregados, prepostos e terceiros a elas vinculados ou por elas contratados, responsabilizando-se **Contratante** e **Contratada** apenas pelas condições pactuadas neste contrato, e cada qual assumindo os seus próprios riscos e obrigações tributárias, sem que se configure a subordinação direta ou cumprimento de horários, prevalecendo sempre a configuração do resultado do objeto contratual que se propõem.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA NÃO EXCLUSIVIDADE.

7.1. Não se estabelecerá vínculo de exclusividade entre a **Contratada** e a **Contratante**, podendo aquela firmar outros contratos, com outras pessoas físicas e/ou jurídicas, ficando ressalvado que não poderão ser utilizadas, em hipótese alguma, quaisquer informações, técnicas ou comerciais, equipamentos ou instalações da **Contratante** com o intento de atender a interesses pessoais ou comerciais da **Contratada** ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA,

- 8.1. Observar as solicitações da **Contratante**, no que concerne ao acompanhamento da execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos sempre que solicitado, ressalvado à **Contratada** o direito de autonomia e das prerrogativas profissionais/legais, não havendo entre as partes subordinação jurídica.
- 8.2. Zelar pela conservação e guarda de equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades, inclusive aqueles que, por necessidade dos serviços contratados, lhe sejam confiados ou entregues pela Contratante.
- 8.3. Observar, cumprir e fazer cumprir a legislação municipal, estadual e federal, Regulamentos, Normas e Resoluções aplicáveis, e demais autoridades ou órgãos de fiscalização, sendo a única responsável pelos ônus decorrentes de infração a que der causa, mantendo a **Contratante** e seu **cliente** a salvo de reclamações resultantes da inobservância das obrigações da **Contratada**, perante órgãos públicos e terceiros.
- 8.4. Refazer os serviços executados com irregularidades, imperfeições, defeitos ou substituir aqueles não aceitos, sem ônus adicional para a **Contratante**.

CLÁUSULA NONA. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 9.1. Efetuar os pagamentos, na forma e de acordo com as condições contratuais.
- 9.2. Fornecer à **Contratada** os documentos e as informações de que dispuser, necessárias para o bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA. SIGILO.

10.1. A **Contratada** se compromete em guardar e fazer com que os profissionais a ela vinculados, a qualquer título, guardem sigilo sobre todos os dados, informações técnicas e documentos fornecidos pela **Contratante**, ou gerados a seu pedido ou para o seu benefício, estendendo-se tal obrigação, inclusive, para as pessoas físicas ou jurídicas clientes daquela, sendo proibido qualquer tipo de reprodução ou divulgação, por qualquer meio, de tudo que se refira ou decorra deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. CONDIÇÕES GERAIS.

11.1. Qualquer alteração deste instrumento somente será válida e produzirá efeitos jurídicos se efetuados por escrito e mediante assinatura de termo aditivo contratual.

Contrato de Prestação de Serviço

M

ron

- 11.2. A tolerância por uma das partes à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais pela outra parte contratante não poderá ser considerada, em hipótese alguma, precedente ou novação contratual, e sim ato de mera liberalidade.
- 11.3. São sociedades legalmente constituídas e existentes de acordo com a lei brasileira; estão devidamente credenciadas para exercer o ramo de sua respectiva atividade e estão em situação regular, de acordo com a legislação aplicável, inclusive no que se refere às necessárias licenças e autorizações, e possuem todas as autorizações, licenças, aprovações, certificados, permissões e autorizações estaduais, federais e municipais exigidos por lei, para exercerem suas atividades.
- 11.4. A celebração deste contrato e o seu cumprimento não é conflitante com qualquer outro contrato que obrigue as partes, nem resultará em violação de tais contratos ou em conflitos de qualquer espécie, que afetem, significativa e adversamente, a capacidade das partes de cumprirem suas respectivas obrigações.
- 11.5. O presente contrato não implica em associação, sociedade ou solidariedade ativa ou passiva entre as partes, permanecendo cada parte como exclusiva responsável perante a outra e terceiros em geral pelas obrigações que assumir, inclusive fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- 11.6. O presente contrato não confere poderes de mandatário para a Contratada, não podendo a mesma firmar compromissos em nome da Contratante, sem prévia e formal aprovação desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, RESCISÃO.

- 12.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra:
- 12.1.1. Inadimplemento de quaisquer cláusulas contratuais ou obrigações legais, irregularidade e/ou descumprimento das Políticas previamente definidas, ou violação das boas práticas médicas;
- 12.1.2. Rescisão do contrato, por qualquer motivo, entre a ora Contratante e o seu(s) cliente(s), que resulte na falta de interesse na continuidade de manter vigente este instrumento contratual.
- 12.2. Qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, entregue com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá requerer a resilição deste contrato, sem a incidência de multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. ELEIÇÃO DE FORO.

As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP para dirimir eventuais questões ou litígios oriundos deste Contrato, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só fim de direito. Luciana Lauretti

Curitiba - PR, 05 de setembro de 2017.

CPF 262.867.648-60 RG 25.769.940-5

AZIMUTE MED CONSULTA É ASSESSORIA LTDA. Dr. Alessandro Hartmann CRM-PR 18671 Oncologia | Cirurgia

CIONC Centro Integrado de Oncología de Curitiba

Alessandro Hartmann

Lucélia Saidel Loureiro Coordenadora de Pesquisa

Farmaceutica - CIONC CRFIRR 17942

Testemunhas:

Nome: Lucélia Saidel Loureiro

Nome: Alexandre Crozeta de Araujo

.*

ANEXO I

AZIMUTE MED X CIONC

O(A) CIONC Centro Integrado de Oncologia de Curitiba declara, para todos os fins de direito, estar ciente que a AZIMUTEMED tem com o(a) Biogenum contrato firmado para prestação de serviços de gerenciamento de pacientes vinculados ao Programa Bia, para realização de infusão do medicamento Tysabri (Natalizumabe) valor acordado de R\$ 230,00 (Duzentos e Trinta Reais) .

O(A) CIONC disponibilizará profissional da área médica, devidamente capacitado para a realização do serviço contratado, especificamente com relação ao procedimento de infusão do medicamento Tysabri.

Para a realização do serviço, o(a) CIONC deverá observar os seguintes critérios:

- a) Solicitar ao PACIENTE o nº CPF e a prescrição médica válida, com retenção de uma cópia na clínica;
- b) Consultar o cadastro do paciente e incluir as informações necessárias no software de gerenciamento do PROGRAMA, conforme treinamento ministrado pela AZIMUTE MED;
- c) Nenhum valor adicional poderá ser cobrado do PACIENTE que irá realizara infusão do medicamento Tysabri através do PROGRAMABia.
- O(A) CIONC se obriga a fornecer à AZIMUTEMED cópia do Alvará de Funcionamento e Contrato Social, sob pena de não poder realizar os serviços:
- O(A) CIONC manterá os registros do serviço realizado, bem como os documentos fiscais e legais decorrentes, devendo estar disponíveis para apresentação em caso de eventual Auditoria a ser procedida pela AZIMUTE MED, e declara estar ciente que o Consultor Técnico da área médica do(a) Biogentambém poderá, mediante prévio aviso, proceder a visitas, e, ainda, solicitar a apresentação de documentos complementares, caso entenda necessário.

Declaro ter lido e estar ciente das obrigações e condições constantes do Contrato e no presente Anexo.

Curitiba - PR, 05 de setembro de 2017.

CIONC Centro Integrado de Oncologia de Curitiba

Alessandro Hartmann

Dr. Alessandrollartmann CRM-PR 18671 Oncologia / Cirurgia

ANEXO II

AZIMUTE MED X CIONC

O(A) CIONC Centro Integrado de Oncologia de Curitiba declara, para todos os fins de direito, estar ciente que a AZIMUTE MED tem com o(a) GSK um contrato firmado para prestação de serviços de gerenciamento de pacientes vinculados ao Programa Viver Mais Lúpus - Infusão Benlysta de propriedade GSK pra Lúpus;

Valor por R\$ 180,00 valor determinado pelo cliente., para uso do MEDICAMENTO Benlysta.

O(A) CIONC disponibilizará profissional da área médica, devidamente capacitado para a realização do serviço contratado, especificamente com relação ao MEDICAMENTO Benlysta.

Para a realização do serviço, o(a) CIONC deverá observar os seguintes critérios:

- a) Solicitar ao PACIENTE o nº CPF e a prescrição médica válida, com retenção de uma cópia na clínica;
- b) Fazer a infusão do **MEDICAMENTO BENLYSTA**, com duração de 1 hora, com mais 1 hora de observação do PACIENTE, sempre seguindo a prescrição médica, no valor acordado de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).
- c) Consultar o cadastro do paciente e incluir as informações necessárias no software de gerenciamento do PROGRAMA, conforme treinamento ministrado pela AZIMUTE MED;
- d) declara ter conhecimento de que não poderá ter em seu quadro societário, nem tam pouco em seu quadro clínica, médicos prescritores do MEDICAMENTO Benlysta;
- e) Nenhum valor adicional poderá ser cobrado do PACIENTE que irá realizar a aplicação através do PROGRAMA.
- O(A) CIONC se obriga a fornecer à AZIMUTE MED cópia do Alvará de Funcionamento e Contrato Social, sob pena de não poder realizar os serviços:
- O(A) CIONC manterá os registros do serviço realizado, bem como os documentos fiscais e legais decorrentes, devendo estar disponíveis para apresentação em caso de eventual Auditoria a ser procedida pela AZIMUTE MED, e declara estar ciente que o Consultor Técnico da área médica do(a) GSK também poderá, mediante prévio aviso, proceder a visitas, e, ainda, solicitar a apresentação de documentos complementares, caso entenda necessário.

Declaro ter lido e estar ciente das obrigações e condições constantes do Contrato e no presente Anexo.

Curitiba - PR, 05 de setembro de 2017.

CIONC Centro Integrado de Oncologia de Curitiba

Alessandro Hartmann

Dr. Alessandro Hartmann CRM-PR 18671 Oncologia / Cirurgia

ANEXO III

AZIMUTE MED X CIONC

- O(A) CIONC Centro Integrado de Oncologia de Curitiba declara, para todos os fins de direito, estar ciente que a AZIMUTE MED tem com o(a) Pfizer um contrato firmado para prestação de serviços de gerenciamento de pacientes vinculados ao Programa Muito Bem Vindo , para realização de infusão do medicamento Remsima :
- a) Infusão Remsima (infliximabe) No valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
- b) Kit para Infusão do Medicamento Remsima No valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)...
- O(A) CIONC disponibilizará profissional da área médica, devidamente capacitado para a realização do serviço contratado, especificamente com relação ao procedimento de infusão do medicamento Remsima.

Para a realização do serviço, o(a) CIONC deverá observar os seguintes critérios:

- a) Solicitar ao PACIENTE o nº CPF e a prescrição médica válida, com retenção de uma cópia na clínica;
- b) Consultar o cadastro do paciente e incluir as informações necessárias no software de gerenciamento do PROGRAMA, conforme treinamento ministrado pela AZIMUTE MED;
- c) Nenhum valor adicional poderá ser cobrado do PACIENTE que irá realizar a infusão do medicamento
- O(A) CIONC se obriga a fornecer à AZIMUTE MED cópia do Alvará de Funcionamento e Contrato Social, sob pena de não poder realizar os serviços:
- O(A) CIONC manterá os registros do serviço realizado, bem como os documentos fiscais e legais decorrentes, devendo estar disponíveis para apresentação em caso de eventual Auditoria a ser procedida pela AZIMUTE MED, e declara estar ciente que o Consultor Técnico da área médica do(a) Pfizer também poderá, mediante prévio aviso, proceder a visitas, e, ainda, solicitar a apresentação de documentos complementares, caso entenda necessário.

Declaro ter lido e estar ciente das obrigações e condições constantes do Contrato e no presente Anexo.

Curitiba - PR, 05 de setembro de 2017.

CIONC Centro Integrado de Oncologia de Curitiba

Alessandro Hartmann

Dr. Alessandro Hartmann CRM-PR 18671 Oncologia / Cirurgia

ANEXO IV

AZIMUTE MED X CIONC

O(A) CIONC Centro Integrado de Oncologia de Curitiba declara, para todos os fins de direito, estar ciente que a AZIMUTE MED tem com o(a) Genzyme um contrato firmado para prestação de serviços de gerenciamento de pacientes vinculados ao Programa Viva Raras , para uso do MEDICAMENTO Programa Viva Raras - infusão da Genzyme para pacientes com doenças raras:

- Fabrazyme no valor de R\$ 230,00.
- Myozyme no valor de R\$ 300,00.
- Aldurazyme no valor de R\$ 350,00

O(A) CIONC disponibilizará profissional da área médica, devidamente capacitado para a realização do serviço contratado, especificamente com relação ao MEDICAMENTO de propriedade da Genzyme ..

Para a realização do serviço, o(a) CIONC deverá observar os seguintes critérios:

- a) Solicitar ao PACIENTE o nº CPF e a prescrição médica válida, com retenção de uma cópia na clínica;
- b) Fazer a aplicação endovenosa do medicamentos;Programa Viva Raras infusão da Genzyme para pacientes com doenças raras:
- Fabrazyme no valor de R\$ 230,00.
- Myozyme no valor de R\$ 300,00.
- Aldurazyme no valor de R\$ 350,00Consultar o cadastro do paciente e incluir as informações necessárias no software de gerenciamento do PROGRAMA, conforme treinamento ministrado pela AZIMUTE MED;
- d) Nenhum valor adicional poderá ser cobrado do PACIENTE que irá realizar a aplicação através do PROGRAMA.
- O(A) CIONC se obriga a fornecer à AZIMUTE MED cópia do Alvará de Funcionamento e Contrato Social, sob pena de não poder realizar os serviços:
- O(A) CIONC manterá os registros do serviço realizado, bem como os documentos fiscais e legais decorrentes, devendo estar disponíveis para apresentação em caso de eventual Auditoria a ser procedida pela AZIMUTE MED, e declara estar ciente que o Consultor Técnico da área médica do(a) GENZYME também poderá, mediante prévio aviso, proceder a visitas, e, ainda, solicitar a apresentação de documentos complementares, caso entenda necessário.

Declaro ter lido e estar ciente das obrigações e condições constantes do Contrato e no presente Anexo.

Curitiba - PR, 05 de setembro de 2017.

CIONC Centre Integrado de Oncologia de Curitiba

Alessandro Hartmann

Dr. Alessandro Hartmann CRM-PR 18671 Oncologia / Cirurgia